



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Sérgio Amaral Scala

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 2 DE JUNHO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00005001-6.

Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00005340-2.

Interessado: Seris - Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00002129-5.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral da República. Cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc:02.2021.00002616-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a certidão de fl. 21, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00002743-4.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao interessado solicitando maiores esclarecimentos sobre o caso versado nos autos.

Proc: 02.2021.00002859-9.

Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Lesão Corporal. Art. 129,



§ 9º, CP. Violência doméstica. Pedido de declínio de competência do MP. Discordância do Juiz de Direito. Remessa dos autos para os fins do art. 28 do CPP. Prescrição da pretensão punitiva estatal. Art. 109, IV, CP. Pela devolução dos autos ao juízo de origem para que seja declarada extinta a punibilidade do agente". Oficie-se o interessado.

Proc: 02.2021.00002867-7.

Interessado: Promotoria de Justiça de Viçosa - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00002886-6.

Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do documento contido às fls. 6, remetam-se os autos à douda Consultoria Jurídica.

Proc:02.2021.00002921-0.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fl. 7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2021.00002956-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 8ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2021.00002957-6.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 9ª Procuradoria de Justiça Cível.

Proc: 02.2021.00002959-8.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2021.00002992-1.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2021.00002993-2.

Interessado: Luiz Eugenio.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 02.2021.00003098-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar, voltando.

Proc: 02.2021.00003100-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se como requerido.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de junho de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 231, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED 20.08.1365.0001197/2021-58, RESOLVE designar a Dr.^a NORMA SUELI TENÓRIO DE MELO MEDEIROS, 22^a Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 18^a Promotoria de Justiça da Capital e na ASPLAGE, durante as folgas compensatórias, no mês de junho de 2021, e as férias da Promotora de Justiça titular, no mês de julho de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

* Republicado

PORTARIA PGJ nº 232, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE revogar a Portaria PGJ 208, de 17 de maio de 2021, mantendo-se a revogação da Portaria PGJ 190, de 27 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

* Republicado

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00003045-0

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000242/2021-05, para providências.

Assunto: Ofício nº 538/2021/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Pilar

Processo: 02.2021.00003046-1

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.000.001368/2020-16, para providências.



Assunto: Ofício nº 536/2021/PR-AL/9ºOfício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2021.00003047-2
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato 1.11.000.000845/2021-07, para providências.
Assunto: Notícia de Fato 1.11.000.000845/2021-07
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00003050-6
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001406/2020-22
Assunto: Ofício nº 066/2021/JAB/PR/AL
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00003052-8
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001340/2020-71
Assunto: Ofício nº 067/2021/JAB/PR/AL
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

Processo: 02.2021.00003054-0
Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL
Natureza: Manifestação para fins do art. 28 do CPP. Decisão nos autos nº 8026681-02.2021
Assunto: Decisão nos autos nº 8026681-02.2021
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00003058-3
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000418/2021-11
Assunto: Ofício nº 068/2021/JAB/PR/AL
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00003060-6
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)
Natureza: Denúncia de reincidência de Irregularidades em Academias de Musculação e Ginástica em Piranhas, e solicitação de providências.
Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL nº 108/2021
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 1º DE JUNHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001231/2021-13
Interessado: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba – Promotora de Justiça
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000180/2021-27
Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0001251/2021-55

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo anotação em ficha funcional.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001248/2021-39

Interessado: Dra. Jane Braga Quirino Lima – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de Junho de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 219, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000043/2021-28, RESOLVE conceder em favor do PM EWANDERSON SANTOS LOPES, portador de CPF nº 073.933.214-75, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 18 de fevereiro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 220, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000043/2021-28, RESOLVE conceder em favor do PM ELSON JOSÉ DE ALCANTARA FILHO, portador de CPF nº 028.106.344-32, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 18 de fevereiro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 221, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000043/2021-28, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO, portador de CPF nº 034.550.754-10, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº



1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 18 de fevereiro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 222, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000043/2021-28, RESOLVE conceder em favor da PM ISAURA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, portadora de CPF nº 058.687.254-09, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 18 de fevereiro de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 223, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000042/2021-55, RESOLVE conceder em favor do PM CESAR ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO, portadora de CPF nº 088.723.944-73, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Belem, no dia 7 de abril de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 224, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000042/2021-55, RESOLVE conceder em favor do PM EWANDERSON SANTOS LOPES, portador de CPF nº 073.933.214-75, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Belem, no dia 7 de abril de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 225, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,



no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1349.0000042/2021-55, RESOLVE conceder em favor da PM ISAURA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, portadora de CPF nº 058.87.254-09, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Belem, no dia 7 de abril de 2021, a serviço do GAESF, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 226, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000021/2021-17, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área gestão pública, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,94 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Major Izidoro e Porto Real do Colégio, nos dias 20 e 21 de maio de 2021, para realizar o inventário anual de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 227, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000021/2021-17, RESOLVE conceder em favor do servidor WARLLEY KALEU DA SILVA, Analista do Ministério Público de Alagoas – Área gestão pública, portador do CPF nº 076.789.184-88, matrícula nº 826140-7, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Santana do Ipanema e Maravilha, no período de 27 a 28 de maio de 2021, para realizar o inventário anual de bens patrimoniais, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 228, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001229/2021-67, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo PHILLYPE MATHEUS PEREIRA MELO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 29 de maio de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 228, DE 2 DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001239/2021-88, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSÉ JAILSON NUNES DE MACEDO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B, nível IV, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de junho de 2021.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 2 DE JUNHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001239/2021-88

Interessado: José Jailson Nunes de Macedo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ B3 para Classe B, nível IV, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001229/2021-67

Interessado: Philype Matheus Pereira Melo – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível I, PGJ B3 para Classe B, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001256/2021-17

Interessado: Dr. Lucas Schitini de Souza – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pedido. O requerente deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001257/2021-87

Interessado: Polyana Martiniano Melo Brandão – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro os pedidos. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000021/2021-17

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000042/2021-55

Interessado: Gaesf – Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1349.0000043/2021-28

Interessado: Gaesf – Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Assunto: Requerimento de diárias.



Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 2 de Junho de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 208, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ILDA REGINA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, da PJ de Murici, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 209, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. THIAGO RIFF NARCISO, Promotor de Justiça, da PJ de Messias, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 210, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, Promotor de Justiça, da 4ª PJ de Arapiraca, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 211, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça, da PJ de São Luiz do Quitunde, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 212, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, Promotor de Justiça, da 8ª PJ de Arapiraca, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 213, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, Promotor de Justiça, da 84ª PJC, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 214, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dr. LUIZ CLÁUDIO BRANCO PIRES, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Arapiraca, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 215, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, Promotora de Justiça, da 3ª PJ de Rio Largo, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 216, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ANDERSON CLÁUDIO DE ALMEIDA BARBOSA, Promotora de Justiça, da 58ª PJC, referente ao mês de junho de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 217, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000180/2021-27, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDERSON CHARLES SILVA CHAVES, Promotora de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 691380, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 276,40 (duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.319,35 (um mil, trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, nos dias 3, 10, 19, 26 e 31 de maio de 2021, em razão do comparecimento à unidade ministerial, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público. Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 218, DE 1º DE JUNHO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias concedidas através do Expediente GED 20.08.1365.0000844/2021-83, da Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça da PJ de Teotônio Vilela, com efeitos retroativos ao dia 31 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2021.00000554-0.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o Parecer da Douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, o qual passa a integrar a presente Decisão, para determinar o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 1º de junho de 2021.

Walber José Valente de Lima
Corregedor-Geral

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, portador do CPF 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, como gestor/fiscal e o servidor EDUARDO ALEXANDRE RODRIGUES, portador do CPF 036.161.794-16, matrícula nº 8255583-4, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 7/2021, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa BFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ nº 34.897.352/0001-03).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 31, DE 2 DE MAIO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o Promotor de Justiça, Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, portador do CPF 019.403.734-76, matrícula nº 69167-4, como gestor/fiscal e o servidor JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO, portador do CPF 048.757.934-80 matrícula nº 825507-5, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 13/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL



Diretor-Geral

Administrativo

Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

GED Nº 20.08.1353.0000026/2021-39

OBJETO: Contratação de serviços comuns de manutenção e adequação predial, preventiva, corretiva e de modernização das edificações utilizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em razão da publicação do ATO PGJ nº 15/2021, que suspende as atividades do Ministério Público do Estado de Alagoas no dia 04/06/2021, transfere-se automaticamente a sessão para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do item 23.2 do Edital.

Desta forma, ficam alteradas as datas a seguir.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 07/06/2021 às 09h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 874039.

Maceió, 02 de junho de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Preparatório: 06.2021.00000189-9
PORTARIA Nº 07/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea "b", inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento, pelo Ministério Público Estadual, de manifestação noticiando a aprovação por parte do Conselho Estadual de Saúde de Convênio entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Pilar, cujo objeto consiste em investimentos no Hospital Nossa Senhora de Lourdes e na Maternidade Dr. Armando Lages na ordem de R\$ 1.920.000,00;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato, além da necessidade de esclarecimentos adicionais e tendo em vista que a SESAU não respondeu aos ofícios enviados por esta Promotoria de Justiça;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da



ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar aprovação do convênio entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Município de Pilar bem como sua formalização, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

1 – Registro desta Portaria em livro próprio e autuação;

2 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 01 de junho de 2021.

Sidrack José Do Nascimento

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 06.2021.00000013-4

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA Nº 0002/2021/38PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e da Promotora de Justiça da 38ª Promotoria de Justiça que atua junto ao Juizado de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 127, *caput* e pelo art. 129, incisos I, II e VII da Constituição Federal do Brasil, com esteio na Resolução CNMP nº 164/17 e no artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO ser a RECOMENDAÇÃO instrumento hábil à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou de correção de condutas, consoante preleciona o art. 1º da Resolução CNMP nº 164/17;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 80 da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 28 de maio de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o controle externo da atividade policial, a qual preleciona, *in verbis*:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
IX – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (Grifos nossos).

CONSIDERANDO ser objeto do controle externo da atividade policial a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o § 7º do art. 144 da Constituição Federal prescreve a eficiência como primado basilar à organização e ao funcionamento dos órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO visitas técnicas realizada por estas Promotoras de Justiça às Delegacias Especializadas na Defesa da Mulher da Capital nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, tendo sido detectados problemas nas referidas unidades de polícia sob diversos aspectos, conforme atas das visitas devidamente registradas junto à Promotoria de Justiça responsável pelas inspeções *in loco*, o que está a demandar a adoção de providências várias, a partir do quanto lá identificado;

CONSIDERANDO a constatação da baixa qualidade de muitos inquéritos policiais endereçados ao Ministério Público, a quem incumbe a formação da *opino delicti*;

CONSIDERANDO a ausência, em muitos inquéritos policiais, das diligências mínimas essenciais à apuração das infrações penais e de sua autoria, nas ocorrências de violência doméstica, ao arrepio do quanto disciplina o art. 12 da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como, o art. 6º do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO expressiva quantidade de inquéritos policiais pendentes, alguns dos quais muito antigos, sem qualquer impulsionamento ordinário por parte da Delegada de Polícia responsável pela referida unidade policial, o que sugere uma ausência de controle, por parte da mesma autoridade, no que concerne à adequada condução e instrução dos



procedimentos investigatórios que lá tramitam;

CONSIDERANDO o não incomum descumprimento dos prazos legalmente fixados para conclusão das investigações e, mesmo diante do elevado lapso temporal, a exemplo de investigações de crimes que perduram por mais de 10 (dez) anos, ainda assim, em muitos casos, não resulta possível extrair da peça policial persecutória os requisitos mínimos necessários ao oferecimento da denúncia, nos moldes do art. 41 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o exacerbado acervo de Inquéritos Policiais em atraso nas referidas delegacias, dentre eles procedimento investigatório datado de 2010 e que, somente no ano de 2021 restou remetido ao juízo competente ao argumento de que não teria sido possível o cumprimento das diligências requisitadas pelo representante do MP, no prazo deferido pelo juiz, em razão da “enorme demanda” da delegacia;

CONSIDERANDO que, no comando de tais Especializadas, faz-se premente a atuação de profissionais efetivamente proativos e comprometidos com as funções que estão a exercer;

CONSIDERANDO problemas graves identificados nas instalações físicas das referidas unidades policiais, além da ausência de equipamentos essenciais ao seu adequado funcionamento ou com equipamentos danificados, sem que as mesmas autoridades policiais tenham adotado quaisquer providências visando ao adequado equacionamento dos problemas lá verificados, em situação que se arrasta há anos;

CONSIDERANDO ter sido identificada ausência de organização quanto à localização de inquéritos pendentes, bem como, de outros materiais apreendidos no bojo de procedimentos criminais, o que revela situação de absoluta desconformidade com o que se espera de uma delegacia de polícia especializada, ainda que tomadas em consideração todas as dificuldades estruturais afetas, em termos genéricos, aos serviços de segurança pública, em Maceió;

CONSIDERANDO que as providências sobreditas, salvo melhor juízo, poderiam ter sido pleiteadas pelas próprias delegadas titulares dos distritos policiais inspecionados, a quem incumbe a adoção de medidas voltadas ao adequado saneamento dos procedimentos sob sua responsabilidade, ressaltando-se ainda que as unidades policiais visitadas sequer possuem monitoramento eletrônico no local, o que exige que 02 (dois) policiais permaneçam de plantão em cada uma das Especializadas para realizar a segurança dos prédios;

CONSIDERANDO ter sido verificado, na 2ª DEDDM, localizada na parte alta de Maceió, que as audiências para oitiva da vítima e eventuais testemunhas, bem como, os pedidos de Medidas Protetivas de Urgência estavam sendo agendados, já em fevereiro do corrente ano, somente para o mês de junho/2021, o que significaria, ao tempo do atendimento da vítima na Delegacia, quase 06 (seis) meses de demora, lapso incompatível com a urgência que a matéria suscita e com a natureza de uma Delegacia Especializada de defesa dos direitos da mulher em situação de risco atual e iminente, retirando de tais medidas qualquer possibilidade de eficácia concreta;

CONSIDERANDO que o atual estado verificado em ambas as Delegacias da Mulher inspecionadas configura frontal e inaceitável ofensa ao que preleciona o art. 12, inciso III da lei 11.340/06, *verbis*: Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO o elevado número de demandas em ambas as Delegacias inspecionadas no que tange ao serviço cartorário, atendimento ao público e confecção dos Boletins de Ocorrência, além do cumprimento de requisições judiciais e ministeriais;

CONSIDERANDO que as atividades-fim do Judiciário e do Ministério Público dependem, em larga medida, na seara criminal, da eficiência na atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a lei 11.340/06 determina em seu art. 10-A que haja um atendimento especial e diferenciado às mulheres vítimas de violência, *in verbis*: Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados;

CONSIDERANDO ter sido verificado *in loco*, em ambas as Delegacias Especializadas visitadas, a ausência de qualquer acolhimento à vítima no momento do atendimento inicial na unidade policial, o que em nada as diferencia, em termos práticos, de uma delegacia policial comum;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que a lei 11.340/06 impõe que a autoridade policial, de pronto, ao tomar conhecimento da ocorrência, proceda com as medidas legais cabíveis, adote todos os procedimentos adequados e obedeça às diretrizes, conforme prelecionam os art. 10, 10-A, 11 e 12 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a recente criação da Casa da Mulher Alagoana Nise da Silveira, em Maceió, que pretende funcionar como uma rede de acolhimento e assistência às vítimas de violência de doméstica não retira o dever legalmente imposto às Delegacias Especializadas da Mulher de fazerem cumprir tudo o quanto previsto na Lei MARIA DA PENHA de 2006, sobretudo no que concerne ao registro e realização das primeiras providências voltadas à salvaguarda e proteção dessa mulher que busca a polícia civil após sofrer atos de violência;

CONSIDERANDO que a violência doméstica contra a mulher abrange crimes que ocorrem dentro de um contexto crônico de violência, o que demanda do Estado o oferecimento de um ambiente minimamente acolhedor quando essa vítima se encoraja a denunciar e, portanto, a registrar a ocorrência contra seu agressor, de modo que possam ser adotadas, com eficiência e celeridade, no âmbito da própria polícia civil, todas as primeiras providências legais imponíveis, com a urgência que cada situação reclama;

CONSIDERANDO, por fim, que resta necessária a intervenção destas Promotorias de Justiça Especializadas junto à Delegacia



Geral de Polícia Civil a fim de que se busquem soluções voltadas à atenuação das irregularidades observadas e que logrem otimizar o exercício da atividade policial sob o critério da eficiência;

CONSIDERANDO a tramitação de Inquérito Civil junto à 38ª Promotoria de Justiça da Capital com atuação conjunta da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública da Capital, tombado sob o nº 06.2021.00000013-4, o qual cuida, justamente, de apurar irregularidades havidas no âmbito das 1ª e 2ª DEDDM - Delegacias de Polícia Especializadas na Defesa da Mulher de Maceió;

CONSIDERANDO que a ausência de uma atuação atempada por parte da polícia judiciária no que se refere à coleta de elementos probatórios suficientes ao processo e julgamento dos agressores, nos casos de violência contra a mulher, contribui decisivamente tanto para a possibilidade de evolução de crimes menos graves (como lesão corporal leve ou ameaça) para delitos maiores (como lesões de natureza grave e até o feminicídio), além de gerar, no corpo da sociedade, sensação de absoluto descrédito em relação à eficiência dos órgãos estatais na proteção à mulher vítima de violência, fomentando-se a impunidade;

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas a adoção das seguintes providências junto às DEDDM I e DEDDM II - Delegacias de Polícia Especializadas na Defesa da Mulher de Maceió da Capital:

1) Que seja providenciado treinamento idôneo a permitir o adequado uso dos diversos sistemas da Polícia Civil por parte dos escrivães e outros servidores da segurança pública que os possam utilizar, no interesse das investigações em curso, em ambas as Delegacias Especializadas da Capital, ou por outra, que seja providenciada uma possível unificação de alguns desses sistemas, que necessitam de consulta e alimentação diárias por parte das autoridades policiais, quais sejam: PPE, SISPOL, SEI, e-mail (express), INFOSEG, ALCATRAZ e IDSEG, sendo, assim, um fator determinante para a otimização do tempo e prevenção de equívocos nos inúmeros registros a serem feitos;

2) Que sejam observados os trâmites a seguir no que concerne à apreensão de bens por parte de cada uma das Delegacias Especializadas, de sorte que somente permaneçam armazenados aqueles bens que guardem relação direta com o ilícito sob investigação, evitando-se, com tal medida, a existência de salas inutilizadas que servem apenas de depósito para a exacerbada quantidade de objetos supostamente vinculados a procedimentos inquisitoriais concernentes a ocorrências de violência doméstica;

3) Que, tão logo reste superada a necessidade de retenção de tais bens, providencie-se a sua restituição aos seus legítimos proprietários ou se pleiteie a sua destruição, tudo de acordo com os regramentos legais aplicáveis à espécie, junto à autoridade judiciária competente;

4) Que seja providenciado o monitoramento eletrônico nas instalações físicas das referidas Delegacias Especializadas da capital - umas das poucas unidades policiais em Maceió que não contam com a referida tecnologia - o que significará, de pronto, na realocação dos policiais incumbidos da vigilância nas referidas unidades policiais para a atividade fim da polícia judiciária, qual seja, a investigação de crimes. Tal medida, de imediato, resultará no acréscimo de mais 02 (dois) agentes civis em cada unidade Especializada para atividades típicas da polícia judiciária;

5) Que seja revista a obrigatoriedade de as Delegadas que atuam em ambas as Especializadas participarem dos plantões comuns da Capital na Central de Flagrantes, providenciando-se, por outra, sistemática de plantão 24 horas que possa atender, de forma especializada, a mulher vítima de violência doméstica, quer na própria Central de Flagrantes, quer em uma das Delegacias Especializadas, de modo que se façam cumprir, finalmente, todos os mandamentos legais cogentes insculpidos na Lei 11.340/2006, eis que a Central de Flagrantes, nos moldes atualmente postos, não detem *expertise* nessa seara e, portanto, não se encontra em condições de lidar, de forma adequada e especializada, com o acolhimento demandado pela mulher vítima de violência, em situação de flagrância de seu agressor;

6) Que sejam solucionados diversos problemas verificados nas instalações físicas da DEDDM I, quais sejam: (i) falhas na fiação e tomadas; (ii) espaços subutilizados; (iii) copa ampla e mal dividida; (iv) ausência de ar-condicionado em determinadas salas; (v) depósito de objetos concernentes a ocorrências de violência doméstica, sem, no momento, qualquer previsão para adoção de providências no sentido do envio de tais objetos a algum depósito destacado para esse fim. Para além, o *deficit* de estrutura também inclui a ausência dos seguintes equipamentos: 02 (duas) impressoras e 03 (três) computadores, compatíveis com os sistemas de *software* utilizados pela polícia;

7) Que sejam solucionados diversos problemas verificados nas instalações físicas da DEDDM II, quais sejam: (i) falhas na fiação, em tomadas e rachaduras nas paredes; (ii) espaços subutilizados; (iii) copa ampla e mal dividida; (iv) depósito de objetos concernentes a ocorrências de violência doméstica, sem, no momento, qualquer previsão para adoção de providências no sentido do envio de tais objetos a algum depósito destacado para esse fim; (v) ausência de ar-condicionado em determinadas salas. Para além, o *deficit* estrutural também inclui o seguinte: telefone fixo da Delegacia quebrado, o que torna o acesso à referida Especializada restrito ao presencial (ressalte-se, ainda, que na referida unidade policial foi detectado um Rádio Comunicador HT fixo sem qualquer uso, o qual, em tese, serviria para a comunicação com alguma central da Polícia Civil). Também foi verificada a necessidade dos seguintes equipamentos: 02 (duas) impressoras e 03 (três) computadores,



compatíveis com os sistemas de *software* utilizados pela polícia;

8) Que seja disponibilizado, em ambas as Delegacias Especializadas, um número de telefone de contato (fixo ou móvel) que possa ser divulgado através das redes sociais e canais de comunicação da própria polícia para que a mulher vítima de violência possa obter informações relacionadas ao horário de funcionamento da Delegacia, localização, seus direitos enquanto vítima e providências legais que podem ser adotadas em seu favor, sobre a tramitação de inquérito policial, sobre a situação do agressor (se preso ou solto) ou qualquer outra especificidade atinente à sistemática de proteção da mulher vítima de violência doméstica;

9) Que seja equacionada a problemática e postura atualmente identificada nas Delegacias Especializadas da Mulher da Capital no que tange à tempestiva interposição dos pedidos de Medidas Protetivas de Urgência e ao célere agendamento de audiências para oitiva de vítimas e testemunhas, de modo que ambas as Delegacias atuem alinhadas com os ditames contidos na legislação extravagante aplicável à espécie, multicitada, no sentido de realizar o primeiro atendimento à mulher que lá aporta, tanto para fins de registro do competente BO quanto para adoção de providências voltadas à concessão de medidas protetivas de urgência, a fim de que se evite que a mulher vítima de violência submeta-se a verdadeira peregrinação, em busca de proteção e da garantia de seus direitos;

10) Que se providencie uma atuação de apoio operacional, a exemplo daquele se possa obter através do GEAI – Grupo Especial de Apoio Investigativo e da CIPP – Central de Inquéritos Policiais Pendentes, a fim de que sejam movimentados os inquéritos policiais com excessivo atraso;

11) Que sejam adotadas medidas visando ao acompanhamento sistemático e periódico da produtividade das autoridades policiais com atuação nas referidas Especializadas, nos últimos 05 (cinco) anos, inclusive sob o ponto de vista de responsabilização funcional, com remessa dos resultados apurados ao Ministério Público;

12) Que seja analisada a possibilidade de contratação de estagiários de direito e de outras profissões afins (serviço social, psicologia) para atuarem na triagem inicial e na recepção das mulheres vítimas de violência doméstica, em circunstâncias de verdadeira equipe multidisciplinar, bem como, seja providenciada a própria qualificação dos agentes de segurança pública que lá atuam no que tange a esse primeiro contato com a vítima, a fim de que se possa, finalmente, garantir o devido acolhimento e um atendimento diferenciado à mulher vítima de violência, nos moldes preconizados na Lei 11.340/2006.

Publique-se de forma sucinta no Diário Oficial do Estado, em formato que preserve o sigilo e a necessária segurança das instalações e equipamentos das unidades policiais objeto da presente RECOMENDAÇÃO.

Registre-se, intime-se e remeta-se cópia desta RECOMENDAÇÃO, por ofício, à autoridade acima mencionada;

Requisita-se, por derradeiro, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente RECOMENDAÇÃO, a remessa de resposta a estas Promotorias de Justiça acerca do acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público, fazendo-se acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que eventualmente possa justificar o seu não acatamento.

O inadimplemento voluntário das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar providências judiciais e extrajudiciais necessárias a garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

Realce-se, outrossim, que a presente RECOMENDAÇÃO possui o condão de cientificar autoridades e servidores públicos acerca da necessidade de serem adotadas medidas específicas, sobretudo para evitar eventual responsabilização de cunho civil, administrativo e criminal, constituindo em mora seus destinatários, nos exatos termos do quanto previsto no parágrafo único do art. 397 do Código Civil (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 833).

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais ora em vigor.

Maceió, 02 de junho de 2021.

Ariadne Dantas Meneses
Promotora de Justiça designada
38a Promotoria de Justiça da Capital

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62a Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000239-8
Portaria Nº 0004/2021/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que desde de 2020 as instituições públicas acompanham o processo de execução, funcionamento e organização do Centro Pesqueiro de Jaraguá - CPJ, em Maceió/AL, mediante reuniões com o poder público, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS) e permissionários, a fim de que a gestão do equipamento público se compatibilize com a satisfação dos interesses da comunidade tradicional, dos consumidores e da sociedade civil;

Considerando que no presente ano, ainda não foram realizadas reuniões interinstitucionais (poder público, IABS, DPU, MPE, MPF e comunidade) para tratar do cenário atual que envolve o Centro Pesqueiro de Jaraguá - CPJ;

Considerando que não foram encaminhados os respectivos relatórios técnicos e os informes mensais do CPJ, como ocorrera de praxe em 2020;

Considerando a necessidade de acompanhar o envio, por parte do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS), de relatório técnico exauriente e atualizado, com todos os informes mensais, atas de reunião e requerimentos ao poder público, bem como toda documentação pertinente à gestão, estrutura, funcionamento do CPJ referente ao ano de 2021.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar o funcionamento do Centro Pesqueiro de Jaraguá - CPJ, nesta cidade de Maceió/AL, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 27 de maio de 2021

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000242-1
Portaria Nº 0005/2021/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o significativo atraso na aprovação da Lei Orçamentária Anual,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da aprovação das demais leis orçamentárias, no âmbito do Município de Maceió, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 02 de junho de 2021.

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina
Número MP: 06.2018.00000028-1
COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Inquérito Civil Público
Assunto: Improbidade Administrativa
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil proposto inicialmente pelo
ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça
de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da
Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93,



considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante de ter encontrado arquivos nesta Promotoria de Justiça oriundos da Procuradoria da República em Alagoas, vindos por declínio de atribuições, dando conta de representação formulada por Demócrito Wanderley Sarmento Neto de que o ex-prefeito de Campestre, o Sr. AMARO GILVAN DE CARVALHO teria pago despesas de campanha e pessoais com verbas públicas do município de Campestre, bem como, pago com verbas oriundas da mesma fonte o apoio recebido por grupos empresariais, configurando tais pagamentos, caso se comprovem, atos de improbidade administrativa, além de crimes definidos no Decreto Lei 201/67, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher as informações necessárias para propositura das medidas judiciais cabíveis, especialmente ação de responsabilização por atos de improbidade administrativa em face do ex-gestor do município, o Sr. AMARO GILVAN DE CARVALHO e, para tanto, determina: 1. A juntada do processo 0000747-17.2010.8.02.0050 que tramitou na 1ª vara de Porto Calvo, o qual traz elementos de conhecimento em relação aos fatos; 2. Requisitar do Cartório eleitoral da 53ª Zona Eleitoral cópia da prestação de contas do investigado relativa à eleição relacionada ao fato, bem como, cópia do processo 140000072009; 3. Designar data para oitiva do informante e demais pessoas referidas na representação. 4. Juntar aos autos o CD de vídeo onde o investigado aparece fazendo as tratativas de acordos eleitorais, deixando tal peça em segredo de justiça; 5. Requisitar Inquérito Policial a fim de apurar possíveis crimes Trata-se de Inquérito Civil Público, instaurado em 09 de janeiro de 2018 visando investigar desvio de verbas públicas no município de Campestre onde o investigado Amaro Gilvan de Carvalho teria pago despesas de campanha e pessoais com dinheiro público, configurando o fato atos de improbidade administrativa e no crime previsto no art. 1º do Decreto Lei 201/67.

Este Procedimento teve por origem a promotoria de Porto Calvo, procedimento instaurado em 09 de janeiro de 2018 e tramitando nesta promotoria vide folhas 1/2. Posteriormente teve o pedido de prorrogação do prazo do referido inquérito por mais um ano, datado de 14 de janeiro de 2019. Ocorre que o município de Campestre passou para a promotoria de Colonia Leopoldina, e no dia 25 de junho de 2020 houve o declínio da competência para Colonia Leopoldina, todavia, já exaurido o período de prorrogação do prazo.

Foi instaurado, então o presente Inquérito Civil Público, a fim de apurar suposta prática de ato de improbidade, por violação de princípios constitucionais, nos termos do art.11 da lei nº8.429/93.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre salientar a inexistência de indícios de enriquecimento ilícito ou de dano ao erário, estando, assim, de plano afastada a existência de atos de improbidade com fucro nos arts.9º e 10 da lei de improbidade, porquanto os atos não se enquadram nos rols encartados nos referidos dispositivos.

Com efeito, faz-se esses esclarecimentos apenas por amor ao debate, porquanto a própria representação, bem como a portaria de instauração

do Inquérito Civil fazem menção apenas a atos de improbidade previstos no art.11, caput, da lei nº8.429/93, qual seja, violadores de princípios constitucionais.

No tocante às hipóteses de improbidade previstas no art.11, algumas considerações se fazem necessárias.

A lei de improbidade administrativa integra o que a doutrina chama de Direito Administrativo Sancionador, o qual guarda profundas semelhanças com o Direito Penal. No caso da lei de improbidade, pela gravidade de suas sanções, mais graves até que certas sanções penais, devem-se aplicar-lhe, segundo a melhor doutrina, os princípios aplicáveis ao Direito Penal, dos quais destaco o princípio da responsabilidade subjetiva e da intervenção mínima.

Quanto ao princípio da responsabilidade subjetiva, também extraído do Direito Penal, preconiza que não pode haver punição por ato de improbidade sem dolo ou culpa. No caso da modalidade de improbidade inculpada no art.11, qual seja, por violação de princípios constitucionais, há que ser necessariamente dolosa, porquanto o tipo do art.11 não faz menção à culpa, como o faz o art.10, que trata dos atos que geram dano ao erário.

Pelo exposto, não foram encontrados elementos de



informações suficientes para enquadrar a conduta do agente em algum ato da Lei 8.429/1992, tendo em via também o exíguo tempo, haja vista este procedimento veio através de declínio da Promotoria de Porto Calvo. Transcrevo, por oportuno, o escólio dos Professores Fernando da Fonseca Gajardoni, Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz, Luís Otávio Sequeira de Cerqueira, Luiz Manoel Gomes Júnior e Rogério Favreto, na obra "Comentários à Lei de Improbidade Administrativa", Editora Revista dos Tribunais, ed.2010, pg.156/159, verbis:

"Não é correto o entendimento de que qualquer ilegalidade seja sempre um ato de improbidade administrativa. O que não se pode ignorar, na linha da doutrina, a complexidade do sistema jurídico, mesmo para os aplicadores da lei, com decisões em vários sentidos até mesmo nos Tribunais Superiores, não podendo ser admitida a conclusão de que uma incorreta interpretação da lei seja um ato de improbidade administrativa sem que haja dolo, má-fé ou culpa grave.

Sobre a necessidade da existência de dolo ou culpa grave, entende Juarez Freitas que'(...)uma adequada e percuciente intelecção, em especial do art.11 do diploma em exame, parece conduzir a que não se devem aplicar as sanções cominadas às condutas culposas leves ou levíssimas, exatamente em função do telos em pauta e por não se evidenciar, em situações semelhantes, a improbidade, sequer por violação aos princípios. Postula-se, mais do que coibir o dano material, inibir a violação, por si mesmo nefasta, do princípio da moralidade, seja pelo agente pública ou por terceiro, punindo-os com a imposição de penalidades severas, incompatíveis com a culpa leve ou levíssima'.

O que não se pode olvidar é que a posição em sentido contrário terá uma grave consequência para a Administração Pública, qual seja, afastar pessoas sérias e honestas, pois o risco de perder todos os bens ou sofrer graves penas pessoais e financeiras não justifica a atuação como agente público. Nessa linha de ponderação advertiu o Des.Luiz Carlos de Castro Lugon, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

A inexistência de ato de improbidade, por óbvio, não afasta a hipótese de infração disciplinar ou mesmo de ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o investigado ser punido nessas esferas. Entretanto, coibir tais condutas com as graves sanções da lei de improbidade, muitas delas até mais graves que as sanções penais, reservadas, conforme já dito, às graves desonestidades ou graves ineficiências funcionais, iria de encontro ao princípio da intervenção mínima, que, conforme já dito, deve ser emprestado da seara penal para a seara da improbidade, dada à sua similitude.

Adotar interpretação literal do art.11, de que qualquer infração a princípio constitucional conduziria à irrazoável consequência de que qualquer inobservância à lei acarretaria a prática de ato de improbidade, por violação ao princípio da legalidade, ou qualquer atuação equivocada seria também considerado ato de improbidade, por violação ao princípio da eficiência, o que poderia mesmo desestimular o agente público a agir, por temor de cometer erros e ser incurso na referida lei. Há que ser aplicado, acima de tudo, o bom senso e a razoabilidade, bem como ter em mente qual o real objetivo da lei de improbidade.

Diante do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO destes autos, submetendo-os à apreciação deste E. Conselho, para fins de homologação. Colonia Leopoldina, 04 de agosto de 2020.
RODRIGO FERREIRA LAVOR R CRUZ



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 7 de junho de 2021

Edição nº 434

Promotor de Justiça